



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360  
Centro CEP 11850-000 - Miracatu - SP - Tel.: (13) 3847.7000  
e-mail: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br)

LEI Nº 2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Autor: Prefeitura do Município de Miracatu**

### “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.”

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou nas Sessões Ordinária do dia 16 de novembro de 2021 e 6 de dezembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei fixa o orçamento fiscal do Município de Miracatu para o exercício de 2.022 em R\$ 81.035.547,00 (oitenta e um milhões, trinta e cinco mil e quinhentos e quarenta e sete reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

#### RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL

Receita Tributária.....	11.112.266,80
Receita de Contribuições.....	450.000,00
Receita Patrimonial.....	111.290,00
Receita Agropecuária.....	200,00
Receita de Serviços.....	50.110,00
Transferências Correntes.....	71.704.950,20
Outras Receitas Correntes.....	311.729,00
Receita de Capital.....	5.017.001,00
(-) Deduções para Formação do Fundeb.....	-7.722.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>81.035.547,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

<b>I - POR ÓRGÃOS:</b>	
01 – Poder Executivo .....	78.125.547,00
02 – Poder Legislativo .....	2.910.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>81.035.547,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360  
Centro CEP 11850-000 - Miracatu - SP - Tel.: (13) 3847.7000  
e-mail: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br)

<b>II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:</b>	
01 – Legislativa .....	2.910.000,00
03 – Essencial a Justiça.....	525.908,00
04 – Administração .....	5.809.103,00
08 – Assistência Social .....	3.535.097,53
10 – Saúde .....	21.196.450,83
12 – Educação .....	27.269.832,64
13 – Cultura .....	486.306,00
15 – Urbanismo .....	11.187.136,00
18 – Gestão Ambiental .....	1.684.911,00
26 – Transporte .....	2.101.096,00
27 – Desporto e Lazer .....	437.706,00
28 – Encargos Especiais .....	3.442.000,00
99 – Reserva de Contingência .....	450.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>81.035.547,00</b>

**Art. 4º** O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no artigo 1º desta lei, observado o disposto no artigo 43, § 1º, I, II e IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que de acordo com a mencionada lei de regência, poderão ser bancados, com recursos do excesso de arrecadação, do superávit financeiro ou operação de créditos;
- IV. realizar, durante o exercício, trocas, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no artigo 1º desta lei, entre elementos de despesa ligados à mesma categoria de programação, com lastro no art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320.
- V. contingenciar parte das dotações, quando a receita prevista, por competência, estiver aquém da receita arrecadada.

§ 1º - a reserva de contingência, prioritariamente, deverá ser utilizada:

- a) para suprir passivos contingentes ou riscos fiscais; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360  
Centro CEP 11850-000 - Miracatu - SP - Tel.: (13) 3847.7000  
e-mail: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br)

b) para produzir superávit orçamentário, na existência de déficit financeiro de curto prazo, visando a quitação ainda que gradual, daquele passivo de curta exigibilidade.

§ 2º - a utilização dos recursos a que remete o §1º, deste artigo, deverá ser realizado mediante remanejamento, observando os regramentos das diretrizes orçamentárias.

§ 3º - o intercâmbio entre dotações dentro da mesma categoria de programação, conforme prevê o inc. IV, deste artigo, poderá ser utilizado também pelo Poder Legislativo, por ato da mesa.

§ 4º - os institutos do remanejamento, transposição e transferência, pelo princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, da Constituição Federal), são disciplinados pelas diretrizes orçamentárias.

§ 5º - créditos adicionais servem para remediar imprevistos, omissões e reforçar dotações existentes na peça orçamentária, dessa forma, despesas com pessoal, inativos, pensionistas, dívida pública, precatórios judiciais e outros, oneram, quando reforçados, a margem prévia autorizada nos incisos III e IV, deste artigo.

**Art. 5º** Ficam convalidados na Lei que autoriza o PPA 2022-2025 e na Lei da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias, novos Programas e os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 20 de dezembro de 2021.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Supervisora Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360

Centro CEP 11850-000 - Miracatu - SP - Tel.: (13) 3847.7000

e-mail: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br)

# **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LOA 2.022**

